ESTATUTO SOCIAL DO

NÚCLEO DE PROTEÇÃO AOS QUEIMADOS, ASSISTENCIA E PROTEÇÃO AO SOBREVIVENTE A QUEIMADURAS - NPQ

Capitulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, EXERCÍCIO SOCIAL E FINS.

Art. 1° - O ***NÚCLEO DE PROTEÇÃO AOS QUEIMADOS, ASSISTENCIA E PROTEÇÃO AO SOBREVIVENTE A QUEIMADURAS,*** também designado pela sigla **NPQ,** tendo sua assembléia de constituição em 01 de outubro de 1999, e registro no CNPJ em 06 de Janeiro de 2000, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem interesse econômico, com área de atuação nacional, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua 3, No. 309, Quadra B2, Lote 32 – Sala 03, Setor Oeste, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.115-050, e foro, também, na cidade de Goiânia-GO, portanto, poderá ter aberta filiais em outros estados, a começar por Brasília –DF, com sala cedida no endereço SGAN 608, Modulo F. cep:70850-080, e foro, também , na cidade de Brasília-DF.

§ 1º. - O exercício social será compreendido no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

§ 2° - O Balanço geral e suas demonstrações serão levantado no final do exercício social e apresentado a Assembléia Geral Ordinária em até 60 dias.

Art. 2° - O NPQ tem como objetivo geral; o desenvolvimento de atendimentos sociais às pessoas sobreviventes a queimaduras e seus familiares, mediante a coordenação de ações integradoras, identificadas através das seguintes finalidades:

a. Promoção de assistência social aos sobreviventes de queimaduras e seus familiares;
b. Desenvolver todos os recursos disponíveis, para a reabilitação física e social dos sobreviventes a queimaduras;
c. Viabilizar a criação de Centros de Estudos e Pesquisa, para a qualificação de mão-de-obra especializada na recuperação de pacientes com queimaduras;
d. Otimizar o tratamento e a prevenção de seqüelas propiciando condições técnicas, econômicas e psicológicas para o tratamento clínico e cirúrgico;
e. Envidar esforços objetivando a prevenção através de palestras, campanhas educativas, simpósios e treinamento em atividades de maior risco de acidente de queimaduras nos ambientes residenciais e do trabalho;

2rtd 20/05/09 Prot.: 886658

Valter Gralhe Martins
Advogado
OAB/GO: 14693

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Dec. Lei nº 1.481)
18 MAIO 2011
ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0305D710575
Cartório de Ofício Tabelião e Registro Hipotecário de Curiana

f. Executar programas voltados ao apoio à família e a re-socialização dos sobreviventes a queimadura;

g. Realizar estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos sobre a situação social do sobreviventes queimaduras e sobre as estratégias de atendimento;

h. Capacitar recursos humanos que atendam aos sobreviventes a queimaduras, oferecendo bolsas de estudos aos profissionais dedicados ao tratamento de queimados;

i. Participar da luta pelos direitos sociais dos sobreviventes com seqüela de queimaduras;

j. Realizar termos de parceria para o desenvolvimento de programas e projetos do NPQ;

k. Desenvolver, em parcerias com entidades afins, programas de segurança alimentar e nutricional aos queimados e seus familiares;

l. Prestar serviços decorrentes de projetos de pesquisa e extensão, de natureza social e cientifica, sobre os objetivos desta Instituição, a terceiros;

m. Contribuir a promoção humana da comunidade sobrevivente com seqüelas de queimaduras;

n. Criar meios de comunicação que possibilitem maior integração entre os associados e a comunidade sobreviventes com seqüelas de queimaduras, tais como: periódicos, meios digitais – internet e site, etc;

o. Contribuir para a cidadania, a ética, os direitos humanos, a democracia, a paz e outros direitos universais;

p. Promover o voluntariado.

Parágrafo Único - O NPQ não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, o NPQ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e outras.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a Instituição atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e prestação de serviços intermediários, no apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4° - O NPQ terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Prtd 20/05/09 Prot.: 88658

Valter Orsine Martins
Advogado
OAB/GO: 14693

Certifico que a fotocópia confere com o apresentado. (Dec. Lei nº 2.148)
10 MAIO 2011
Cynthia da Costa Teixeira Pereira
Maria Helena Rodrigues da Cunha
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICANTES
0305D71058

Art. 5° - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições regimentais.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6° - O NPQ é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, contribuintes, colaboradores e honorários.

1 FUNDADORES - Pessoas Físicas e Jurídicas, participantes do ato de criação do NPQ, subscritoras da Ata de Constituição, que são elegíveis para cargo de direção e direito a voto nas Assembléias Gerais;

2 CONTRIBUINTES - Pessoas Físicas e Jurídicas que concorram, mensalmente, com quantia fixada em Regimento Interno, são elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva, quando possuir mais de 3 anos de associação com contribuições ininterruptas, tendo a qualquer momento direito a voto nas Assembléias Gerais;

3 COLABORADORES - Pessoas Físicas e Jurídicas que são admitidos em razão de terem colaborado com a manutenção financeira ou serviços prestados, não são elegíveis para cargo de direção e sem direito a voto nas Assembléias Gerais;

4 HONORÁRIOS - São aqueles que colaboraram decisivamente de qualquer forma para o engrandecimento e desenvolvimento Instituição. Admissível mediante solenidade e condecorável, não são elegíveis para cargo de direção e sem direito a voto nas Assembléias Gerais, não contribuem financeiramente ou em serviço.

5 BENEFICIADOS - São sobreviventes de queimaduras que se cadastram no NPQ, pleiteiam assistência e participam das atividades. Não contribuem financeiramente ou em serviço, não são elegíveis para cargo de direção e não tem direito a voto nas Assembléias Gerais.

§1° A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral;

§2° Um mesmo associado pode pertencer a mais de uma categoria;

§3°O associado quando ocupando cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, não está isento dos pagamentos das mensalidades durante sua gestão.

Art. 7° - São direitos dos associados fundadores e contribuintes:

a. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
b. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
c. Submeter a Diretoria Executiva qualquer proposta que julgue de interesse do NPQ;
d. Receber um exemplar do Estatuto Social e do Regimento Interno;

2rtd 20/05/09 Prot.: 88658

Valter Orsine Martins
Advogado
OAB/GO: 14693

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0305D/10 MAIO 2011
Cynthia da Costa Teixeira Pereira
Marica Teixeira Rodrigues da Cunha
Que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Dec. Lei nº 2.146)
10 MAIO 2011

e. Ter acesso às informações sobre as atividades do NPQ.

Art. 8º - São direitos dos associados Colaboradores e Honorários:

a. Tomar parte nas Assembléias Gerais, mesmo que sem direito a voto ou ser votado;
b. Submeter a Diretoria Executiva qualquer proposta que julgue de interesse do NPQ;
c. Receber um exemplar do Estatuto Social e do Regimento Interno;
d. Ter acesso ás informações sobre as atividades do NPQ.

Art. 9° - São deveres dos associados:

a. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e os atos emanados dos órgãos competentes;
b. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
c. Colaborar para o desenvolvimento das finalidades do NPQ;
d. Zelar pela boa imagem e pelo patrimônio do NPQ.

Art. 10 - A admissão de novos associados obedecerá às seguintes regras:

a. Todo interessado em ingressar no NPQ terá que ser apresentado por dois associados colaboradores, conhecer o Estatuto Social, o Regimento Interno, o plano de trabalho anual, outros dados que se julgarem necessários e ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 11 - A orientação disciplinar do NPQ leva em conta os seguintes pontos:

a. Todos os associados devem observar a hierarquia conforme organograma abaixo:
   I. Assembléia Geral,
   II. Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,
   III. Coordenação Setorial;
b. Cabe ao associado à manutenção de uma conduta moral e ética exemplar em todos os momentos;
c. Não será tolerada, sob hipótese alguma, a agressão física e/ou moral entre os associados.

Art. 12 - A não-observância de normas do Regimento Interno, do Estatuto Social e das deliberações das Assembléias Gerais, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal por parte de qualquer associado, poderá sujeitá-lo a punições a ser aplicadas pelo Conselho de Administração, órgão constituído pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal.

§1° Constituem formas de punição:

2prtd 20/05/09 Prot.: 886658

Valter Orsine Martins
Advogado
OAB/GO: 14693

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICADO
0305D710548
Certifico que a fotocópia confere com o apresentado. (Dec. Lei nº 2.148)
10 MAIO 2011
Cynthia da Costa Teixeira Pereira
Marita Teixeira Rodrigues da Cunha

a. Advertência,

b. Repreensão por escrito,

c. A retratação pública em Assembléia Geral;

d. O reparo financeiro ao dano causado;

e. Suspensão temporária,

f. Exclusão do quadro social.

§2° A reparação ou dano causado se dará por indenização "em espécie", serviços e/ou em produto, se aceito pelo ofendido;

§3° São consideradas infrações de natureza leve com penalidade de advertência, e havendo reincidência, repreensão:

a. Deixar de comparecer às atividades onde seja necessária sua presença;

b. Deixar de executar tarefas que lhe tenham sido confiadas;

c. A infração por três vezes é considerada grave, sujeitando o infrator à penalidade de suspensão temporária de seus direitos.

§4° São consideradas infrações de natureza grave com penalidade de suspensão temporária e/ou de retratação pública em Assembléia Geral sendo de competência da Diretoria Executiva a indicação da forma da penalidade;

a. Infringir deliberadamente o estatuto ou o regimento interno ou induzir o outro para que o faça;

b. Promover ou participar de ato discriminatório de qualquer natureza.

§5° São consideradas infrações de natureza gravíssima com penalidade de eliminação do quadro social:

a. Realizar negócios em nome do NPQ sem estar devidamente credenciado para isto;

b. Utilizar em proveito próprio ou de terceiros, apossar-se, extraviar, danificar deliberadamente ou fazer uso indevido de objetos e instalações pertencentes ou que estejam sob a responsabilidade desta;

c. Não será tolerado, sob nenhuma hipótese, o comparecimento do associado ao local de trabalho ou ao convívio comum do NPQ, portando, usando ou sob efeito de substância tóxica e/ou entorpecente.

§6° Além das penalidades previstas acima, o infrator poderá ser acionado judicialmente para efeito de indenização dos prejuízos de qualquer natureza que venha a causar o NPQ.

§7° É assegurado ao associado excluído, o recurso a Assembléia Geral. Será convocada uma Assembléia Geral especialmente para esse fim. Em 1a. Convocação, com a maioria absoluta dos associados e em 2a.

2prtd 20/05/09 Prot.: 886658

Valter Orsine Martins
Advogado
OAB/GO: 14693

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICADO
Tab. Notas
0305D
Atesto que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Dec. Lei nº 2.148)
10 MAIO 2011
Cynthia da Costa Teixeira Pereira
Marita Teixeira Nogueira da Cunha

Convocação, após meia hora, com no mínimo de 1/3 dos associados, sendo a deliberação tomada com voto concorde de dois terços dos associados presentes.

Art. 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pêlos encargos da Instituição.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O NPQ será administrada por:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades e aprovados em Assembléias Gerais.

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

a. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

b. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art.40;

c. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Artigo 39;

d. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

e. Aprovar o Regimento Interno;

Parágrafo Único - O NPQ só poderá destituir seus administradores por decisão de dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não poderá, em 1a. Convocação, deliberar sem a presença de dois terços dos associados, e, em 2a. Convocação, após meia hora, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 17 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

a. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;

b. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

c. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

a. Pela Diretoria Executiva;

b. Pelo Conselho Fiscal;

2prtd 20/05/09 Prot.: 886658

Valter Orsine Martins
Advogado
OAB/GO: 14693

Certifico que a fotocópia confere c... documento apresentado. Dec. Lei nº 1...
ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
10 MAIO 2011
Reconhecimento por autenticidade
Cartório Geral de Jaraguá
Corregedoria Geral de Justiça
AUTENTICIDADE
0305D710570
Maria Conceição Teixeira Pereira
Maria Teixeira Rodrigues da Cunha

c. Por requerimento de 20% (vinte por cento) de associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo quando previsto na Lei.

Art. 20 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21 - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, por um Diretor Financeiro e um Diretor Científico.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de 5 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva ao mesmo cargo.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva:

a. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
b. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
c. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
d. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
e. Contratar e demitir funcionários;
f. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 23 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês e registrada em ata em livro próprio.

Art. 24- Compete ao Diretor Geral:

a. Representar o NPQ judicial e extra-judicialmente:
b. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
c. Assinar juntamente com o Diretor Financeiro os cheques e documentos financeiros;
d. Presidir a Assembléia Geral;
e. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo:

a. Substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;
b. Assumir o mandato do Diretor Geral, em caso de vacância, até o seu término,

2rtd 20/05/09 Prot.: 886658

Valter Orsine Martins
Advogado
OAB/GO: 14693

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0305D710561
Certifico que a fotocópia conferida é documento apresentado. (Dec. Lei nº 1.)
10 MAIO 2011
Cynthia da Costa Teixeira Pereira
Marita Teixeira Rodrigues da Cunha

c. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;

d. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

e. Publicar todas as notícias das atividades da Instituição;

f. Controlar a qualidades dos serviços e atendimentos executados pelo NPQ;

g. Administrar o uso dos patrimônios do NPQ.

Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

a. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

b. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;

c. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

d. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

e. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

f. Assinar conjuntamente com o Diretor Geral cheque e os documentos financeiros, na sua ausência com o Diretor Administrativo.

Art. 27 - Compete ao Diretor Cientifico;

a. Representar NPQ em encontros cientificos e técnicos, relacionados às finalidades da instituição;

b. Desenvolver e coordenar, juntamente com equipe técnica e colaboradores do NPQ, estudos científicos relacionados à saúde e assistência social dos sobreviventes a queimaduras;

c. Assinar os documentos e projetos relacionados às questões cientificas identificadas nas finalidades da Instituição;

d. Dirigir os projetos e programas científicos do NPQ.

Art. 28 - 0 Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1° O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

§ 3º Será coordenado por um presidente, eleito por seus titulares.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

a. Examinar os livros de escrituração da Instituição;

b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;

2prtd 20/05/09 Prot.: 886658

Valter Orsine Martins
Advogado
OAB/GO: 14693

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado (Dec. Lei nº 1.000)
10 MAIO 2011
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICADO
ESCREVENTE
0305D710562
Cynthia da Costa Teixeira Ferreira
Maria Teixeira Rodrigues da Cunha

c. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo NPQ;

d. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

e. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

§ 1° Os membros do Conselho Fiscal não poderão se envolver na execução direta ou indiretamente de projetos desenvolvidos pelo NPQ;

§ 2° O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 60 dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DAS COORDENAÇÕES

Art. 30 - As Coordenações serão indicadas pela Diretoria Executiva com objetivos de colaborar, desenvolver, acompanhar, executar, controlar e avaliar os Projetos vinculados a sua área de atuação, tais como:

a. Coordenação Social;

b. Coordenação de Comunicação e Divulgação;

c. Coordenação de Estudos e Projetos.

§ 1° Outras coordenações poderão ser criadas dependendo da necessidade do NPQ;

§ 2° A Diretoria Executiva, quando necessário, deliberará sobre a forma de organização e gestão de cada coordenação, através de Ordens Normativas ou Ordens Executivas.

Capítulo V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

a. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Púbico para financiamento de projetos na sua área de atuação;

b. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

c. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, legados e heranças, de origem nacional ou internacional, isto é dos países das Américas do Sul, Norte e Central, Europa, Ásia, África e Oceania.

d. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

e. Contribuição dos associados a titulo de mensalidades e/ou doações;

f. Recebimento de direitos autorais;

g. Contribuições advindas das publicações técnicas e materiais impressos com a marca do NPQ;

Prtd 20/05/09 Prot.: 886658

Valter Orsine Martins
Advogado
OAB/GO: 14693

Certifico que a fotocópia conferi com o documento original
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0305D710583
10 MAIO 2011
Cynthia da Costa Teixeira Pereira
Marta Teixeira - Bacharelas da Justiça

h. Promoção e realização de encontros científicos e técnicos;

i. Realização de treinamentos e capacitação técnica de profissionais da área da saúde, com concentração no atendimento aos sobreviventes a queimaduras.

Capitulo VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - 0 patrimônio do NPQ será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da divida pública.

Art. 33 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social,

Art. 34 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capitulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade,

b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capitulo VIII

Da Eleição

Art 36 - A Convocação da Assembléia Geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será feita pelo Diretor Geral da Diretoria Executiva através de edital, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, constando o local, dia e horário da votação, bem como o prazo para registro de chapas, exceção a Assembléia Geral de Constituição.

Art 37- 0 registro das chapas dos candidatos será feito na secretaria do NPQ, até cinco dias antes das eleições.

2prtd 20/05/09 Prot.: 886658

Valter Orsine Martins
Advogado
OAB/GO: 14693

Autenticidade
AUTENTICADO
10 MAIO 2011
0305D710

§1°- Não será permitida a inscrição do candidato em mais de uma chapa ou postulação a mais de um cargo eletivo.

§2°- O voto é pessoal e secreto, sendo proibida a representação por correspondência ou procuração.

§3°- Cabe ao Diretor Geral da Diretoria Executiva nomear três associados para: a confecção das cédulas, secretariar o processo de votação, chamada de eleitorais, recolhimento de votos, apuração de resultados e posse dos eleitos na mesma Assembléia Geral.

§4°- Os resultados da Assembléia Geral serão obrigatoriamente, consignados na própria de ata, pelo associado que estiver secretariando o processo de votação.

Capitulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O NPQ será dissolvida por decisão de dois terços dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não poderá, em 1a. Convocação, deliberar sem a maioria absoluta, e, em 2a. Convocação, após meia hora, com menos de 1/3 (um terço) dos associados Neste caso de dissolução da Sociedade, o patrimônio será destinado à outra entidade assistencial congênere, datada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Goiás e inscrita no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Art. 39 - 0 presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não poderá, em 1a. Convocação, deliberar sem a maioria absoluta, e, em 2a. Convocação, após meia hora, com menos de 1/3 (um terço) dos associados. Entrará em vigor, na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Goiânia, 14 de Fevereiro de 2009.

Valter Orsine Martins
Advogado
OAB/GO: 14693

2Prtd 20/05/09 Prot.: 086658

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Art. 148)
Goiânia GO 10 MAIO 2019
1º Tabelião de Notas
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
03050710565

DIRETORA GERAL

Maria Thereza Sarto Piccolo

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Maria Eleusa Silva

DIRETORA FINANCEIRA

Cristina Lopes Afonso

DIRETOR CIENTIFICO

Antônio Raimundo Gomes da Frota Neto

CONSELHO FISCAL (EFETIVOS):

Luiz Alberto Monteiro Daher

Priscilla Maria Pires Frota

Viviane Brum Silva

CONSELHO FISCAL (SUPLENTES):

Mônica Sarto Piccolo

Fernanda Mateus Juliano

Silvia Piccolo Daher

2prtd 20/05/09 Prot.: 886658

2º TABELIONATO DE PROTESTO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS GOIÂNIA - GO

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça PADRÃO 0301B733569

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURIDICAS sob microfilme nº 886658. Averbado à margem do registro nº 348853. Selo de autenticidade: 0301B733569. Dou fé.

Goiânia, 20 de maio de 2009.

Emolumentos.. 27,00 Despesas. 0,00
Taxa Judiciaria 8,25 Total.. 35,25

Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
☐ Mary Anne F. Coimbra Dalvit - Escrevente
☐ Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
☐ Valber Borges Marinho - Escrevente
☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☒ Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente

Valter Orsine Martins
Advogado
OAB/GO: 14693

Estatuto NPQ

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado. Sec. Leiria (48)

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário 10 MAR 2011 Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça AUTENTICIDADE 0305D710559